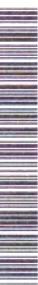


Gabinete da Deputada Estadual
Rose Davino



PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N°

**Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 198 da
Constituição Estadual**

Artigo 1º - Fica acrescentado o Parágrafo Único ao Artigo 198 da Constituição Estadual do Estado de Alagoas com a seguinte redação:

Artigo 198 –
(...)

“Parágrafo Único- Fica assegurado aos alunos da Educação básica, a assistência psicológica, assistência social, psicopedagógico em todas as etapas de ensino e os meios necessários para garantia da higidez mental e estado de bem-estar emocional, psicológico e social para toda comunidade escolar”.

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua promulgação.

Rose Davino
Deputada Estadual

Gabinete da Deputada Estadual Rose Davino

Justificativa

O aumento nos casos de violência nas escolas é uma situação grave e complexa que atinge toda a sociedade, tem natureza multifatorial, incluindo desigualdades sociais, desestruturação familiar, problemas emocionais e comportamentais dos alunos, dentre outros.

Os acontecimentos repudiados que vem causando preocupação e repúdio da população em todo território nacional, provoca os legisladores a oferecer à população os instrumentos legais que a sociedade necessita para criar programas de instituição de ambientes seguro nas escolas.

Como bem conhecemos, o processo legislativo se estrutura a partir de princípios jurídicos e sociológicos e a insegurança nas escolas representa um fator real e concreto motivador, que impulsiona e direciona para o Poder Legislativo a autoridade para apresentação de proposições que tenham o condão de promover a adaptação e atualização do arcabouço jurídico diante de mudanças relevantes no convívio social, transformando a demanda sociológica em norma jurídica.

Pela complexidade do problema, há necessidade de uma participação multidisciplinar junto aos alunos, professores e servidores das escolas e acompanhamento cotidiano, não apenas no ambiente escolar, mas também perante a família dos discentes e a comunidade do entorno, para o atingimento de um ambiente de convivência saudável moldado por uma cultura de paz e respeito.

A Constituição do Estado de Alagoas no Inciso VII do Artigo 198 preceitua o atendimento, em creches e pré-escolas, às crianças na faixa etária de até seis anos, assegurando-lhes assistências pedagógica, médica, psicológica e nutricional adequadas a seus diferentes graus de desenvolvimento. Na atualidade o ambiente de insegurança escolar demanda pela **extensão aos alunos de todas as etapas da educação básica a assistência psicológica, de assistência social, psicopedagógico em todas as etapas e o acesso necessário para garantir a higidez mental com estado de bem-estar emocional, psicológico e social de toda comunidade escolar.**



Rose Davino
Deputada Estadual

Gabinete da Deputada Estadual Rose Davino

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS

(...)

Art. 198. O dever do Estado e do Município com a educação será efetivado com guarda dos seguintes princípios:

I – aplicação de pelo menos vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, incluída a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino público;

II – manutenção do ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para quantos a ele não tiverem acesso na idade própria;

III – extensão progressiva de gratuidade e obrigatoriedade ao ensino de primeiro grau;

IV – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo-lhes recursos humanos e equipamentos públicos adequados;

V – oferecimento de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VI – desenvolvimento de programas suplementares de material didático escolar, transportes, alimentação e saúde, destinados à clientela do ensino fundamental, sob a coordenação ou acompanhamento de profissionais de serviço social, com participação da comunidade escolar;

VII – atendimento, em creches e pré-escolas, às crianças na faixa etária de até seis anos, assegurando-lhes assistências pedagógica, médica, psicológica e nutricional adequadas a seus diferentes graus de desenvolvimento;

IX – igualdade de condições de acesso e de permanência na escola;

X – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar pensamento, a arte e o saber;

XI – valorização dos profissionais de ensino, mediante instituição de plano de carreira para o magistério público e remuneração compatível com o grau de qualificação profissional;

XII – orientação do processo educativo de modo a formar consciência da igualdade entre os cidadãos, independentemente de sexo, cor, raça, origem, bem assim da especial contribuição da mulher, como mãe e trabalhadora, para a construção da grandeza da Nação.



Rose Davino

Deputada Estadual



Gabinete da Deputada Estadual Rose Davino

Parágrafo Único- Fica assegurado aos alunos da Educação básica, a assistência psicológica, de assistência social, psicopedagógico em todas as etapas de ensino e os meios necessários para garantia da higidez mental com estado de bem-estar emocional, psicológico e social de toda comunidade escolar. 1

1- Parágrafo a ser incluído pela presente PEC

Rose Davino

Deputada Estadual

 dep.rosedavino@al.al.leg.br

 Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió - AL, 57020-130